

# MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX.: (37) 3322-9144

## LEI N° 598 DE 25 DE ABRIL DE 2014

### REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de assistência Social - CMAS, instância colegiada, de caráter permanente e paritário, entre Governo e Sociedade Civil, com poder normativo, deliberativo e controlador da política de Assistência Social do Município.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

**I** - definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Assistência Social no âmbito municipal;

**II** - aprovar a Política Municipal elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pela Conferência de Assistência Social;

**III** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

**IV** - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do mesmo, enquanto instrumento de planejamento da gestão pública da assistência social;

**V** - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, sejam os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social;

**VI** - apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos;



# MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX.: (37) 3322-9144

**VII** - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

**VIII** - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social; conforme a disposição por parte dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**IX** - informar ao Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social, sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que estes adotem as medidas cabíveis;

**X** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

**XI** - apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;

**XII** - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social -LOAS- e explicitar os indicadores de acompanhamento;

**XIII** - aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

**XIV** - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

**XV** - aprovar o Plano Municipal de Capacitação de Recursos Humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS / NOB -SUAS e de Recursos Humanos / NOB RH - SUAS e suas alterações, se houver;

**XVI** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas do Conselho, com o objetivo de orientar seu funcionamento;

**XVII** - zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho Municipal, e pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

**XVIII** - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, num processo

# MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX.: (37) 3322-9144

articulado com a Conferência Nacional e Estadual de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**XIX** - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

**XX** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

**XXI** - apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos Benefícios Eventuais: pagamento dos auxílios natalidade e morte; e outros para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e nos casos de calamidade pública, de responsabilidade do Município;

**XXII** - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas de governo, efetivado na Comissão Intergestora Tripartite - CIT e Comissão Intergestora Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;

**XXIII** - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

**XXIV** - divulgar as deliberações do Conselho Municipal, consubstanciadas em Resoluções, no quadro de avisos da prefeitura ou, em jornal de circulação local ou, em locais de fácil acesso ao público;

**XXV** - acionar o Ministério Pùblico, como instânciade defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

**XXVI** - Apreciar e aprovar trimestralmente o balancete físico-financeiro do FMAS, a ser apresentado pelo gestor da SMPS.

**XXVII** - Apreciar e aprovar trimestralmente o balancete patrimonial da SMPS, no qual deverá constar os bens e receitas do FMAS.

## CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O CMAS terá a seguinte composição:

# MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

**I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:** Os representantes do governo no Conselho de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) 01 representante da Procuradoria Municipal;
- e) 01 representante do CRAS;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 representante do Conselho Tutelar.

**II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:** A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá em fórum próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eletores:

- a) 01 representante de entidade de apoio à criança e adolescente;
- b) 02 representantes da Pastoral da Criança;
- c) 01 representante de entidade de apoio ao idoso;
- d) 01 representante dos profissionais da área de Serviço Social;
- e) 02 representantes dos usuários dos CRAS.

**§1º** Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**§2º** Somente será admitida a participação no CMAS as entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento e inscritas no CMAS.

**§3º** Em caso de extinção de algum órgão, entidade ou associação, compete ao CMAS dar os devidos encaminhamentos para assegurar a paridade.

**§4º** Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados através de Decreto do Poder Público.

# MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

**§5º** O representante dos profissionais de Serviço Social deverá ser indicado pela entidade municipal a que pertence e na falta desta pelo Conselho Regional.

**§6º** Os representantes da sociedade civil não poderão ter vínculo empregatício ou contratual com o Poder Público Municipal.

**Art. 4º** A composição descrita no Art. 3º, passará a vigorar a partir do mandato subsequente a publicação desta lei.

**Parágrafo único:** Os representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil deverão ser indicados pelos órgãos e entidades.

**Art. 5º** O desempenho dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

**I** - Os conselheiros (as) não receberão qualquer remuneração por sua participação no CMAS e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos como de interesse público e relevante valor social.

**II** - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

**III** - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação das Entidades que representa, devendo estas indicar novos representantes.

**IV** - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na seção plenária, não permitido voto por procuração.

**Parágrafo único:** No caso da ausência do Conselheiro Titular o Suplente que o substitui terá direito a voto.

## SEÇÃO II

### DA ELEIÇÃO

**Art. 6º** Os membros do CMAS, representantes do governo, podem ser eleitos ou não, em processo interno da instância governamental, mas sua indicação é decisão que caberá ao chefe do poder executivo correspondente.

**Art. 7º** O processo de eleição dos representantes da sociedade civil ficará a cargo das Entidades representadas no CMAS. Esta eleição deverá ocorrer em foro próprio, coordenada por uma Comissão Eleitoral, em conformidade com o Regimento Interno, sob a supervisão do Ministério Público.

# MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONCALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

**Art. 8º** O mandato dos conselheiros tem a duração de dois (2) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representada.

**Art. 9º** A posse de todos os conselheiros é de responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 dias após sua nomeação ou eleição.

**Art. 10** O presidente do CMAS, bem como a mesa diretora serão eleitos entre os seus membros em reunião plenária, com a alternância entre o governo e a sociedade civil na presidência, na vice-presidência e secretarias, por período de um (1) ano, sendo permitida uma única recondução.

**§ 1º** Havendo vacância no cargo de presidente, assume o vice-presidente, devendo o CMAS realizar nova eleição para finalizar o mandato, observando a alternância entre governo e sociedade civil na presidência e na vice-presidência, no prazo de trinta (30) dias.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá uma mesa diretora composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário, cuja alternância deverá respeitar a paridade em seus assentos a cada gestão de mandato, de modo que, sempre que a presidência for representada por membro da sociedade civil, a primeira-secretaria será representada, obrigatoriamente, por um membro do Poder Público, e o contrário de maneira recíproca;

**§ 3º** Havendo vacância nos cargos de vice-presidente, primeiro-secretário ou segundo-secretário da Mesa Diretora, sejam eles representantes de um órgão governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do CMAS decidir sobre a ocupação do cargo vago, por aclamação ou voto, devendo esta situação estar prevista no Regimento Interno.

**§ 4º** Os conselheiros representantes do governo, bem como da sociedade civil, quando candidatos a cargo eletivo, executivo ou legislativo, devem afastar de sua função no CMAS, até a decisão do pleito.

## SECÃO III

### DO FUNCIONAMENTO

**Art.11** O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerá às seguintes normas:

I - O Plenário é o órgão de deliberação máxima.

# MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX.: (37) 3322-9144

**II** - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**III** - O CMAS funcionará de acordo com seu regimento interno, com quorum mínimo de cinquenta (50%) por cento, para o caráter deliberativo das suas reuniões e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art.12** A Secretaria Municipal de Políticas Sociais prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 13** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização, às expensas da Secretaria de Políticas Sociais.

**Art. 14** Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, lavrando-se atas de cada sessão.

**Parágrafo único:** As resoluções do CMAS, bem como os temas traçados em plenário, de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 15** O CMAS elaborará seu Régimento Interno no prazo máximo de noventa (90) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 16** A Secretaria Municipal de Políticas Sociais deverá prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único:** No que tange à questão dos recursos financeiros, estes deverão estar previstos no orçamento do respectivo órgão gestor.

## CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEU FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I

#### DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

**Art. 17** Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e Resoluções da Norma Operacional Básica - NOB, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro a ações na área de assistência social e funcionará de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

# MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

**Art. 18** Os recursos do Fundo serão aplicadas em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social destinando-se a serviços e benefícios:

**I** - Financiamento de projetos e programas desenvolvidos no Município por entidades governamentais ou não governamentais, que visem a melhoria de vida da população, principalmente no tocante à:

- a)** proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b)** promoção e integração ao mercado de trabalho;
- c)** habitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;

**II** - Quaisquer outras ações de interesse social, aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, inclusive os benefícios de que trata a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (LOAS) e suas alterações, se houver.

## SEÇÃO II

### DAS RECEITAS DO FUNDO

**Art. 19** Constituem receitas do Fundo:

**I** - Dotações para a Assistência Social estabelecida na Lei Orçamentária do Município de no mínimo 2% da receita orçamentária vigente para o exercício contábil;

**II** - Recursos financeiros oriundos dos governos Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios, destinados à área de assistência social;

**III** - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área de assistência social.

**IV** - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;

**V** - Aportes de capital decorrentes da realização de operações de créditos de instituições financeiras oficiais;

**VI** - Rendas provenientes de aplicações de seus recursos no mercado financeiro, observada a legislação em vigor;

# MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

**Parágrafo Único:** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 20** Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado financeiro, cujos resultados a ele reverterão.

**Parágrafo único:** As citadas aplicações serão feitas pelo setor municipal de Assistência Social, que delas prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 21** O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, poderá ser utilizado em exercício subsequente, e incorporado no orçamento do Fundo.

**Art. 22** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção dos recursos nas fontes determinadas nesta lei.

## SEÇÃO III

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 23** O FMAS ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

**Art. 24** O FMAS será administrado e gerido por um gestor, que será o Secretário Municipal de Políticas Sociais, sob orientação e controle do respectivo Conselho de Assistência Social.

**Art. 25** São atribuições do Gestor Municipal de Assistência Social:

**I** - Gerir o FMAS e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em CONJUNTO com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

**II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

**III** - Submeter à aprovação do CMAS o plano de aplicação a cargo do FMAS, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**IV** - Submeter trimestralmente à aprovação do CMAS as demonstrações físico e financeira do FMAS;

**V** - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VI** - Assinar os cheques do FMAS;



# MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

**VII** - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMAS;

**VIII** - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos especialmente destinados à área de Assistência Social, juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMAS "*ad referendum*" do CMAS.

**Art. 26** Constituem despesas do FMAS:

**I** - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

**II** - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta, que participarem das ações previstas no artigo 13;

**III** - Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

**IV** - Aquisição de materiais permanentes e de consumos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

**V** - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;

**VI** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

**VII** - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Assistência Social mencionados no artigo 13 desta lei;

**VIII** - Co-financiamento para entidades de Assistência Social, previamente aprovada por lei;

**Parágrafo único:** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e nem sem a devida ciência do CMAS.

**Art. 27** Constituem ativos do FMAS:

**I** - Disponibilidade monetária em bancos oriundos das receitas especificadas;

**II** - Direitos, que por ventura, vier a constituir;

**III** - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao FMAS;



# MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONCALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

**IV** - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao FMAS;

**V** - Recursos provenientes de aplicações financeiras nos termos do Art. 19 inciso VI desta lei;

**Parágrafo único:** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMAS.

**Art. 28** Constituem passivos do FMAS as obrigações assumidas com a manutenção e funcionamento dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados previamente pelo CMAS.

## SEÇÃO IV

### DO ORÇAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 29** O orçamento do FMAS evidenciará as políticas e o plano de trabalho governamentais, observados o Plano Municipal de Assistência Social, o Plano Pluriannual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio, com prévia aprovação do CMAS;

**§1º** O orçamento do FMAS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§2º** O orçamento do FMAS observará, em sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 30** Em casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo, mediante prévia aprovação do CMAS;

**Parágrafo único:** Supressões orçamentárias do FMAS deverão ser previamente autorizadas pelo CMAS.

**Art. 31** O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, deverá ser utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

## SEÇÃO V

### DA CONTABILIDADE

# MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

**Art. 32** A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 33** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informação da apuração de custos dos serviços, objetivando a interpretação, a análise e demonstração dos resultados obtidos.

**Art. 34** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**§ 1º** A escrituração contábil emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços e seus resultados, detalhados por Programas, Projetos, Benefícios e Serviços, que tenham sido previamente aprovados pelo CMAS.

**§ 2º** Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e de despesa do FMAS e demais demonstrativos exigidos pela Administração Municipal, pelo CMAS, conforme Legislação vigente.

**§ 3º** Após o exame pelo CMAS, as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município,

## CAPITULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35** O FMAS terá vigência ilimitada e indeterminada.

**Art. 36** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 37** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 38** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 294 de 01 de setembro de 2005, que criou o CMAS e instituiu o FMAS.

Córrego Fundo/MG, 25 de abril de 2014.

  
JOSÉ DA SILVA LEÃO  
Prefeito Municipal